MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2019 - PROGRAD
de 08 de janeiro de 2019

Regular a inserção e a oferta das disciplinas Tópicos Transversais para a Formação Docente I e Tópicos Transversais para a Formação Docente II nos projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFSM presenciais e a distância.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM e considerando:

- a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- a Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999;
- o Decreto Nº 4.281, de 25 de junho de 2002;
- a Resolução CNE/CP 002, de 1º de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º As disciplinas Tópicos Transversais para a Formação Docente I e Tópicos Transversais para a Formação Docente II serão inseridas nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de uma formação articulada ao contexto educacional brasileiro e baseada em princípios de equidade e justiça social, de respeito e valorização da diversidade.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* do Art. 1º, as disciplinas serão constituídas dos seguintes componentes curriculares:

a) política de educação ambiental;

b) direitos humanos;

c) diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional;

d) direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 2º A responsabilidade pela elaboração e revisão dos programas das disciplinas a que se refere o Art. 1º caberá a uma comissão multidisciplinar constituída pela PROGRAD e formada por representantes do corpo docente das unidades de ensino que congregam cursos de licenciatura;

§ 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade de inserção das disciplinas na matriz curricular os cursos de licenciatura que já desenvolvem os componentes previstos no § 1º, desde que haja comprovada previsão no projeto pedagógico de curso.

Art. 2º As disciplinas Tópicos Transversais para a Formação Docente I e Tópicos Transversais para a Formação Docente II serão inseridas na parte fixa da

matriz curricular como disciplinas regulares, obrigatórias, e terão carga horária total de 30 horas cada, sendo 15 horas teóricas e 15 horas práticas.

§ 1º As disciplinas deverão ser trabalhadas com base teórica sólida e interdisciplinar, relacionando a diversidade sociocultural brasileira às práticas educativas e à formação humana e profissional docente.

§ 2º Os cursos de licenciatura que inserirem as disciplinas na sua matriz curricular deverão se comprometer em ampliar a discussão a respeito dos conteúdos a que se refere o § 1º do Art. 1º ao longo do processo formativo, por meio da transversalidade e/ou de ações complementares de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A inserção das disciplinas na sequência aconselhada na matriz curricular dos cursos de licenciatura deverá acontecer da seguinte forma:

I – a disciplina Tópicos Transversais para a Formação Docente I deverá ser prevista na sequência aconselhada em semestre ímpar, no caso dos cursos que apresentam ingresso no primeiro semestre de cada ano, e em semestre par, no caso dos cursos que apresentam ingresso no segundo semestre de cada ano;

II – a disciplina Tópicos Transversais para a Formação Docente II deverá ser prevista na sequência aconselhada em semestre par, no caso dos cursos que apresentam ingresso no primeiro semestre de cada ano, e em semestre ímpar, no caso dos cursos que apresentam ingresso no segundo semestre de cada ano.

Art. 4º A oferta de cada disciplina obedecerá ao disposto no Art. 3º e será realizada por meio de uma turma única por turno, considerando-se:

I – cursos de licenciatura diurnos;

II – cursos de licenciatura noturnos;

III – cursos de licenciatura a distância e cursos de licenciatura de câmpus fora de sede.

§ 1º Para efeitos do *caput* do Art. 4º, a PROGRAD operacionalizará a oferta por meio de edital anual e estabelecerá a segunda-feira como dia da semana fixo para a oferta de cada turma, assegurado o horário entre 17 (dezessete) horas e 19 (dezenove) horas para as turmas de cursos diurnos e entre 19 (dezenove) e 21 (vinte e uma) horas para as turmas de cursos noturnos.

§ 2º O número de vagas de cada turma será resultante do somatório das vagas de ingresso de cada curso de graduação que inserir as disciplinas de Tópicos na parte fixa da matriz curricular, cabendo ao DERCA a operacionalização da oferta das turmas nos prazos do calendário acadêmico e em conformidade com as orientações da PROGRAD.

§ 3º O local de realização das aulas das disciplinas a que se referem os incisos I e II será estabelecido pela PROGRAD, conforme o número vagas ofertadas semestralmente.

§ 4º A oferta da disciplina para os cursos de licenciatura a distância ocorrerá em respeito às normativas nacionais e institucionais para o ensino a distância em

cursos de graduação, devendo esta modalidade estar prevista nos projetos pedagógicos dos referidos cursos.

§ 5º Em caso de impossibilidade de oferta de três turmas por semestre, conforme o previsto no Art. 4º, a PROGRAD operacionalizará, junto aos coordenadores de curso de graduação envolvidos, novo formato de oferta possível para o atendimento da demanda.

Art. 5º As disciplinas terão encargo didático preferencialmente colaborativo, de até três docentes por turma, sendo o processo seletivo regulado anualmente pela PROGRAD, por meio de edital.

§ 1º Não havendo inscritos ou selecionados ao edital, a PROGRAD consultará os departamentos didáticos da UFSM para a viabilização das disciplinas e/ou buscará outra solução cabível, junto às coordenações de cursos de graduação envolvidas.

§ 2º Para efeito do trabalho colaborativo, as disciplinas serão lotadas na PROGRAD com os códigos TRV 001 e TRV 002, respectivamente.

§ 3º Para o efetivo exercício da docência nas disciplinas, os professores ministrantes participarão de seminários de capacitação, com vistas ao aperfeiçoamento da prática pedagógica, colaborativa e interdisciplinar, em consideração à especificidade de oferta das turmas.

Art. 6º Para o disposto no *caput* do Art. 5º, os encargos didáticos das disciplinas poderão ser assumidos por docentes que desenvolvam ações de ensino, pesquisa e/ou extensão relacionadas aos conteúdos elencados no § 1º do Art. 1º e que sejam:

I – servidores docentes do quadro efetivo da UFSM;

II – servidores docentes do quadro temporário da UFSM;

III – docentes visitantes, regularmente vinculados a Programas de Pós-Graduação da UFSM;

IV – docentes voluntários, nos termos da regulamentação institucional para a matéria.

§ 1º A participação dos docentes no edital ficará condicionada à autorização da chefia imediata.

§ 2º As disciplinas poderão integrar estágios de docência (docência orientada), desde que haja comum acordo entre os docentes responsáveis, bem como respeito à regulamentação interna da matéria.

§ 3º No caso da oferta a distância, serão consideradas as normativas nacional e institucional para cursos a distância.

Art. 7º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de licenciatura e os professores ministrantes das disciplinas a que se refere o Art. 1º poderão, a

qualquer tempo, sugerir reformulações no conteúdo programático das disciplinas, bem como nas bibliografias básicas e complementares, ficando a decisão a respeito da reformulação a critério de comissão multidisciplinar constituída pela PROGRAD.

Parágrafo único – Uma vez realizada a reformulação do conteúdo programático e da bibliografia, todos os projetos pedagógicos que contenham as disciplinas na parte fixa deverão realizar a atualização.

Art. 8º A aquisição de obras presentes na bibliografia básica e complementar de cada programa será viabilizada pela PROGRAD, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração, com base em relatório de disponibilidade das obras no acervo físico e virtual das bibliotecas da UFSM.

Art. 9º A PROGRAD, nos termos desta Instrução, será responsável por:

I – constituir comissão para a elaboração e reformulação dos programas das disciplinas Tópicos Transversais para a Formação Docente I e Tópicos Transversais para a Formação Docente II, bem como para o acompanhamento das disciplinas e a avaliação periódica da sua oferta;

II – orientar e verificar a adequada inserção das disciplinas na parte fixa da matriz curricular dos projetos pedagógicos, conforme o Art. 3º da presente Instrução Normativa;

III – operacionalizar a seleção docente por meio de edital público com ampla divulgação;

IV – orientar o processo de oferta junto ao DERCA e às coordenações de curso envolvidas;

V – deliberar, junto aos coordenadores de curso, sobre outras soluções para a oferta e a realização das disciplinas, sempre que as turmas não puderem ser ofertadas conforme os Artigos 4º, 5º e 6º da presente Instrução.

Art. 10. Para o cumprimento desta Instrução, os Cursos de Licenciatura deverão contribuir com:

I – a inserção na parte fixa dos projetos pedagógicos das disciplinas de Tópicos Transversais, conforme o disposto no Art. 3º da presente Instrução Normativa;

II – a comunicação aos acadêmicos dos dados da oferta;

III – a promoção de ações complementares de pesquisa, ensino e extensão que ampliem a discussão sobre a relação entre a prática educacional e os conteúdos a que se refere o § 1º do Art. 1º, demonstrando sua pertinência para a formação humana e profissional, bem como para a atuação na educação básica;

IV – o processo de sensibilização do corpo docente da UFSM no que se refere à viabilização das disciplinas;

V – a definição de outras soluções para oferta, sempre que as turmas não puderem ser propostas conforme os artigos 4º, 5º e 6º da presente Instrução Normativa;

VI – o processo de acompanhamento, avaliação e reformulação das disciplinas, sempre que solicitado.

Prof.ª Dr.ª Martha Bohrer Adaime
Pró-Reitora de Graduação